**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 007/2020**

|  |  |
| --- | --- |
| EMENTA: | Altera o Parágrafo Único do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. |

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a expressão “justificativa razoável” é subjetiva, ou seja, não condiz com a aplicação para penalização, ademais varia da interpretação dada por uns e outros, assim, como as palavras “justas ou injustas”, tem suas definições divergente na forma como se é recebida, diferentemente de “legais e ilegais” que são mais claras, embora por vezes se confundam com “lícitos e ilícitos”.

Considerando que alguém licenciado (afastado) de cargo não possa sofrer processo de cassação, pois sequer é no momento por ele ocupado, assim,

PROPÕEM ao Plenário da Câmara a aprovação da seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. – Altera o Parágrafo Único do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 29** - ..............

Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa comprovada e aceita pela Mesa Diretora da Câmara, será considerado descumprimento, podendo ser aberto procedimento legal cabível, pela Presidência da Mesa Diretora, tendo como fundamento a Legislação Federal e as demais pertinentes.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 09 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_